



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bom Jesus Tocantins
Gabinete da Prefeita

Lei Municipal nº 0258/2001-PE

Dispõe sobre a alteração do artigo 11, incisos I e II, da Lei Municipal nº 099, de 29 de junho de 1992 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 11, incisos I e II, da Lei Municipal nº 099, de 29 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de seis membros, sendo:

I – três membros representantes de órgãos governamentais, indicados pelo Poder Executivo Municipal; e,

II – três membros representantes da sociedade civil, indicados por organizações não governamentais regularmente constituídas, sediadas no Município de Bom Jesus do Tocantins.

Artigo 2º. No prazo de trinta dias após a publicação desta lei o Poder Executivo providenciará a edição de novos exemplares do texto integral da Lei Municipal nº 099/92, com a inclusão da nova redação estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bom Jesus Tocantins
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus do Tocantins, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e um.


LUCIENE G. REZENDE VERAS
PREFEITA MUNICIPAL